

Art. 1º. Fica concedida a Pensão por Morte, em cota única e caráter vitalício, no valor de um salário-mínimo vigente a ser pago a MARIA CICÉLIA DE LIRA BARBOSA - CPF nº 498.XXX.XXX-53, por óbito do seu cônjuge ocorrido em 22-12-2024, o ex-Servidor José Ribamar Alves Barbosa que estava na ativa na data do falecimento no cargo de “Servente”, lotado na Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, em acordo ao que rege o Art. 40 da CF/88 c/c Art. 23 §§ 1º a 6º da EC nº 103/2019. Art. 4º da LC nº 116/2022, Rol de dependentes. Art. 16 da Lei 8.213/1991. TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO: ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991, a ser paga a partir do óbito do instituidor, em 22-12-2024, sendo devida a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA ADM Nº 008/2025.
Araguaína –TO, 14 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 197/2025, que revogou a Lei nº 1.808/1998, a qual reestruturou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPAR;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 007/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 74, III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, para a despesa referente as inscrições dos servidores deste Instituto: servidores deste Instituto: Vânia Maria de Brito Rêgo - Assessora Técnica II do Recursos Humanos do IMPAR e Baltazar José de Borba - Assistente Administrativo do Recursos Humanos do IMPAR, que se realizará nos dias 13 a 14 de fevereiro de 2025 na cidade do Palmas-TO, em favor da empresa: BARROS E COVALO LTDA, inscrita no CNPJ: 25.449.425/0001-03, no valor total de R\$ 3.780,00 (Três Mil Setecentos e Oitenta Reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.90.39.48 Fonte: 18002111000000, Ficha: 20252089 e Nomenclatura: Exposições Congressos e Conferências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 14 de fevereiro de 2025.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, inscrito no CNPJ nº 02.684.384/000-72, torna público, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024 e de acordo com as condições, contratação de pessoa jurídica especializado do fornecimento de Bateria 60 A.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Bateria para carro 60 A	unidade	01

Com intuito de atender a demanda do Instituto, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A proposta de Preços deverá ser enviada no e-mail adaltotuc@gmail.com ou entregue no Setor de Compras na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1 .216 , Centro, Araguaína – TO, CEP: 77.803-140, no horário das 07:00h às 13:00h de segunda-feira à sexta-feira.

Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2025.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº009/2025
Araguaína – TO, 14 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 197/2025, que revogou a Lei nº 1.808/1998, a qual reestruturou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Gestor	Suplente
1.289/2025	Inscrições: ROTINAS DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASPECTOS PRÁTICOS E ESTUDO DE CASO, que se realizará nos dias 13 a 14 de fevereiro de 2025 na cidade do Palmas-TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF nº 476.322.671-15	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91
		Fiscal Vânia Maria de Brito Rêgo, CPF nº 960.XXX.XXX-XX	Suplente Baltazar José de Borba, CPF nº 186.XXX.XXX-XX

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após

